

a) Antonio Xavier - Prefeito Municipal.
a) Guarajaf de Salto Basto. - Secretário.

Lei n.º 650 de 16 de Julho de 1962.

Concede isenção de pagamento do
transmissão "inter-vivos" aos associados
do Instituto dos Servidores do Estado
de Minas Gerais

O Sr. do Município de Manhuaçu, por seus repre-
sentantes de direito, e eu em seu nome, sanciono a seguinte
lei:

Art.º 1.º - O imposto sobre transmissão de propriedade
de imóvel "inter-vivos" não incide sobre a primeira
aquisição da casa própria para sua residência feita
pelo associado do Instituto de Previdência dos Servidores
do Estado de Minas Gerais, até o limite de seu de-
reito facultativo

Art.º 2.º - A isenção prevista no artigo anterior
será reconhecida mediante requerimento ao Prefeito
Municipal acompanhado de certidões negativas dos
cartórios de Registro de Imóveis da situação dos bens
serem adquiridos, assim como declaração do acqui-
sitor, com firma reconhecida de que não é proprietá-
rio de imóvel em outra localidade e de que não goza,
anteriormente, de favor isentivo; ainda certidão de
sua inscrição no IPSEMG e da importância de
seu seguro facultativo

Art.º 3.º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 16 de Julho de 1962
Antonio Xavier - Prefeito Municipal